

Decreto

Publicado no D.O.E. de 04.02.2016, pág. 01

Este texto não substitui o publicado no D.O.E

Índice Remissivo: Letra S - [Substituição Tributária](#)

DECRETO N.º 45.573 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o inciso III do art. 2.º e o anexo único do Decreto n.º 44.498, de 29 de novembro de 2013, que dispõe sobre operações realizadas por empresa comercial atacadista com mercadorias sujeitas ao regime de Substituição Tributária, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do processo n.º E-04/058/4/2016,

D E C R E T A:

Art. 1.º O inciso III do art. 2.º do [Decreto n.º 44.498](#), de 29 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º (...)

(...)

III - O imposto retido por substituição tributária será calculado com redução da base de cálculo, de forma que a incidência do imposto resulte no percentual de 15% (quinze por cento) aplicado sobre a base de cálculo estabelecida no inciso I deste artigo, já incluído o percentual destinado ao FECF.

(...).”.

Art. 2.º O Anexo Único do [Decreto n.º 44.498](#), de 29 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo Único:

Item da Lista de Mercadorias Sujeitas à Substituição Tributária do Livro II do RICMS/00	Mercadoria
5	aparelhos de barbear; lâminas de barbear
6	lâmpada elétrica e eletrônica; reator e starter
8	acumuladores elétricos
11	rações do tipo “PET” para animais domésticos

Item da Lista de Mercadorias Sujeitas à Substituição Tributária do Livro II do RICMS/00	Mercadoria
13	tintas, verniz
18	ferramentas
22	materiais de limpeza
23	produtos alimentícios, exceto os seguintes, todos do Anexo I do Livro II do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000 (RICMS/00): a) sucos de frutas constantes dos subitens 23.2.1; 23.2.6, 23.2.7 e b) os laticínios e matinais constantes dos subitens 23.3.1, 23.3.5, 23.3.6, 23.3.7, 23.3.8, 23.3.9 e 23.3.10
24	materiais de construção, acabamento, bricolagem e adorno
25	máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos
26	materiais elétricos
27	artefatos de uso doméstico
28.37	papel toalha
28.38	toalhas e guardanapos de mesa
28.39	toalhas de cozinha
28.40	Fraldas
28.42	absorventes higiênicos externos”

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de fevereiro de 2016.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2016

LUIZ FERNANDO DE SOUZA